



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

## ATA Nº 12/2012

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2012

Aos vinte e um dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr<sup>a</sup> Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Eng. Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr. António Manuel Silva Costa e Sr. António de Pinho Fonseca.

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata, Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

*O senhor Vereador Salvador Malheiro* registou de forma positiva o lançamento recente do Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral, no qual o litoral é considerado como um património ambiental a proteger essencial para o desenvolvimento económico sustentável do país. -----

Referiu, ainda, a atenção especial e sensibilidade para a realidade do concelho de Ovar, expressa no Plano, estando previsto um investimento no município de cerca de 30 milhões de euros, em ações e obras de defesa/proteção costeira e de reordenamento e reestruturação das frentes marítimas, atuações consideradas de prioridade máxima e elevada. -----

Considerou, também, que este plano deve-se à pressão exercida pela Autarquia junto do Governo, expressando a intenção dos senhores Vereadores do PSD de acompanharem e fiscalizarem a implementação e concretização do plano no concelho de Ovar. -----

De seguida, questionou relativamente às ações previstas para a preparação da época balnear, nomeadamente, para a limpeza das praias e para a sua animação. -----

*O senhor Vereador António Fonseca* questionou relativamente ao estacionamento de autocaravanas no parque de estacionamento, nomeadamente, a norte do Furadouro, solicitando que a Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, procure assegurar a existência de condições de estacionamento para os utilizadores da praia. -----

Salientou o trabalho que está a ser realizada na limpeza do areal e na reposição das areias. --

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* considerou que, foi com agrado que teve conhecimento do Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral, que resultou, em grande medida, da sensibilização realizada e da informação relevante que o executivo municipal prestou ao Governo, tendo tido a oportunidade de efetuar uma reunião com a Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território sobre esta matéria, na qual alertou e documentou a gravidade da situação vivida no concelho de Ovar. -----

Na sua perspetiva, mais do que planos, é necessária obra, pelo que o executivo municipal irá continuar atento e não descansará enquanto as ações não forem concretizadas. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Referiu, ainda, que este plano evidencia o problema existente no litoral do concelho de Ovar, considerado por todos os especialistas como o mais sensível e crítico do país, realidade que está refletida neste plano.-----

No que se refere ao início da época balnear, informou que a Câmara Municipal tem tido algumas preocupações, nomeadamente em matéria de segurança, que tem procurado acautelar, sendo dos poucos municípios que, e desde há vários anos, tem assegurada a cobertura da vigilância, praticamente total, das praias do concelho, mesmo aquelas que não são concessionadas, através da celebração de protocolos com as corporações de bombeiros voluntários, e que se irá manter durante esta época balnear.-----

No que se refere à limpeza das praias e dos passadiços de acesso salientou que, não sendo uma competência das Câmaras Municipais, a autarquia tem vindo a assegurar essa limpeza, gastando verbas muito significativas, procurando que as nossas praias estejam limpas, ao contrário de outros municípios que não vão, este ano, suportar esse custo. Tendo referido que, em resultado destas ações, as praias do concelho têm sido reconhecidas, estando três galardoadas com a Bandeira Azul da Europa (Esmoriz, Cortegaça e Furadouro) e uma reconhecida pela Quercus como praia de qualidade ouro (Cortegaça).-----

Em matéria de animação, informou que tem havido a preocupação na contenção dos custos associados, sem descuidar a necessária animação e dinamização de atividades nas praias. Nesse sentido, considerou importante que a iniciativa privada se associe na promoção de ações de animação, sejam concessionários, sejam empresários que desenvolvem os seus negócios ao longo da linha de praia, e que beneficiam da qualidade das praias e da animação promovida pelo Município.-----

Assim, expressou a sua opinião de que a aposta deve ser feita na criação de sinergias entre a iniciativa pública e a iniciativa privada, partilhando objetivos e responsabilidades, gerando uma mais-valia para o concelho. Neste sentido, a Câmara Municipal tem vindo a estabelecer parcerias com associações, coletividades, instituições e entidades privadas, com vista à dinamização e à animação das praias durante a época balnear.-----

O senhor vereador José Américo informou que a Câmara Municipal, este ano, reforçou o programa de limpeza e apoio à época balnear, implementado no ano transato, estando previsto um investimento de cerca de 76 mil euros, em ações diretas de limpeza dos areais, limpeza urbana, higiene pública e regularização do areal.-----

Referiu, ainda, que a Câmara Municipal irá assegurar a vigilância de todas as praias não concessionadas, através de protocolo celebrado com os Bombeiros Voluntários de Ovar e Esmoriz e em parceria com as Juntas de Freguesia.-----

Salientou a especial afetação dos recursos humanos da Câmara Municipal nas ações relacionadas com a área balnear, nomeadamente, em intervenções no espaço público, de que é exemplo a plantação de centenas de árvores destinadas a potenciar a melhoria do ambiente urbano no concelho.-----

Destacou as boas condições dos areais nas praias do concelho, que melhoraram significativamente em relação ao ano de 2011.-----

Por fim, destacou a articulação existente com a Agência do Ambiente, de forma a assegurar a abertura e fecho controlado da Barrinha de Esmoriz, sempre que seja necessário, de forma a assegurar a qualidade ambiental das praias.-----

No que se refere ao estacionamento das autocaravanas, informou que, não podendo proibir o seu estacionamento, tem sido solicitado às forças de segurança para fiscalizarem e atuarem, sempre que seja detetado o aparcamento indevido das autocaravanas nos parques de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

estacionamento. Por outro lado, e sempre que possível, tem sido realizado um trabalho de sensibilização dos auto caravanistas para que utilizem os parques de campismo disponíveis para o seu estacionamento. -----

*O senhor Vereador Vitor Ferreira*, no que se refere à animação das praias, referiu que a Câmara Municipal, tendo responsabilidade e interesse no desenvolvimento de atividades nesta área, tem procurado rentabilizar os protocolos celebrados com as associações e coletividades do concelho, assegurando a coparticipação e a iniciativa destas instituições nos eventos promovidos, quer sejam de natureza recreativa, cultural ou desportiva, suportando a autarquia os custos com a produção e logística dos mesmos. Tem procurado igualmente o apoio de entidades privadas, quer através de promoção de atividades próprias, quer através do patrocínio de atividades promovidas pelo Município, devidamente enquadrado legalmente. -----

Salientou, também, e no âmbito da segurança, a parceria desenvolvida com as duas Corporações de Bombeiros Voluntários do Concelho, que tem resultado, com satisfação, na ausência de vítimas nas nossas praias. -----

De seguida, realçou a importância da certificação do Pão-de-Ló de Ovar e a afirmação deste doce no contexto nacional e internacional, patente na conquista do primeiro prémio num concurso de doçaria nacional, obtido por um produtor local. -----

Por fim, destacou a obtenção dos mínimos olímpicos pela atleta de Ovar e trabalhadora do Município, Clarisse Cruz, o que permitirá a sua participação nos Jogos Olímpicos de Londres, em 2012. -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* deu conhecimento que foi publicado hoje o diploma legal que define as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, consagrando alguns princípios e normas (nomeadamente, a definição dos fundos disponíveis e das regras para a assunção de compromissos), que, numa primeira leitura, continuam, na sua opinião, a criar dificuldades acrescidas à gestão municipal, uma vez que considera como fundos disponíveis as receitas previstas num período de três meses, e obriga a comprometer a totalidade da despesa a realizar durante o ano civil em curso. -----

Considerou com desapontamento, que este diploma é o resultado do “excelente” acordo alegadamente alcançado para as Câmaras Municipais devedoras, celebrado entre a ANMP e o Governo, que tanto *apregoa* o rigor e faz leis que premeiam os incumpridores e continua a penalizar quem cumpre, em nome da falta de coragem e da falta de isenção relativamente aos Municípios portugueses que se esforçaram, ao longo dos anos, pelo equilíbrio das suas contas e que, agora, têm condições para investir e potenciar o desenvolvimento local (e até nacional), estando impedidos de o fazer. Salientou que, um Município em boa situação financeira, mas com investimentos significativos em curso – como é caso de Ovar –, em resultado desta lei, fica praticamente impedido de assumir novos investimentos, mesmo aqueles que possam beneficiar de comparticipações. -----

Neste sentido, considerou que esta lei prejudica gravemente o Município de Ovar, e contribui, como outras da mesma natureza, para a liquidação da autonomia do poder local, sendo que, cada vez mais, um executivo municipal passa a ser um órgão de gestão burocrata de medidas impostas pela administração central, sem qualquer autonomia ou margem de ação, o que constitui um retrocesso relativamente a tudo o que foi conquistado desde 1974. -

Referiu que não tem falta de solidariedade com os Municípios em dificuldades que, em seu entender, podiam mesmo ter acesso a recursos superiores a mil milhões de euros. Lamenta é



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

que, além da falta de coragem para implementar o respeito por regras no endividamento municipal (fazendo cumprir a Lei das Finanças locais) é lamentável que se prejudique a autonomia da gestão municipal por parte dos Municípios com condições para investimentos necessários, desde que continuem a garantir o cumprimento da Lei das Finanças Locais.-----  
 Referiu ser lamentável que medidas como o “endividamento zero” e a atual lei dos compromissos prejudiquem o crescimento, o desenvolvimento, o emprego, num momento em que o país tanto precisa disso. Referiu, aliás, que não faz qualquer sentido neste contexto, alguém querer desresponsabilizar o Governo de compromissos assinados e contratados, desejando que o Município assumia compromissos que não são exclusivamente seus, e prejudicando claramente o interesse municipal (como poderá ocorrer com os investimentos programados e assumidos do Pólis, no sector da saúde, nas redes de água e saneamento, ou na habitação social).-----

*O senhor Vereador José Américo* questionou se é pertinente que o Município de Ovar continue como associado da ANMP, tendo em conta o papel que esta associação tem tido em todas estas matérias, seja no que se refere à área financeira dos municípios, seja na reorganização das autarquias locais, na agregação dos agrupamentos de escolas, e outras áreas de interesse municipal.-----

Realçou, ainda, que as posições assumidas pelo executivo municipal foram sempre no interesse do Município e independentes do Partido Político que se encontra no Governo. Assim, manifestando a sua discordância relativamente a opções que considera contrárias ao interesse municipal, também nesta situação – como aconteceu no passado – estando em causa a defesa dos interesses do Município, entende que a Câmara Municipal deverá exprimir o seu descontentamento com o tratamento conferido por este diploma legal, por todos os meios de ação e atuação que sejam considerados adequados.-----

*O senhor Vereador Salvador Malheiro* considerou, no geral, esta lei muito negativa, que discrimina negativamente os Municípios cumpridores, repudiando, totalmente, o facto de este diploma legal beneficiar os municípios incumpridores. Em todo o caso, referiu que o diploma legal carece de uma leitura atenta, uma vez que foi hoje publicado, a fim de serem avaliadas as reais implicações, em particular para o Município de Ovar.-----

Salientou que o comunicado sobre a habitação social foi emitido na sequência do comunicado da Câmara Municipal sobre o mesmo tema, no qual o Partido Social Democrata teve a oportunidade de sugerir, tendo em conta a grande premência na resolução do problema da habitação social em Esmoriz, que a Câmara Municipal assumisse a construção das habitações necessárias, num valor inferior à comparticipação acordada para a totalidade das habitações inicialmente previstas, correspondente ao valor da participação financeira do Município prevista para a execução da empreitada.-----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* esclareceu que não foi emitido nenhum comunicado, apenas foi interpelado sobre este tema por órgãos de comunicação social, tendo prestado os esclarecimentos solicitados.-----

Referiu, ainda, que há um cronograma previsto para a habitação social, que tem vindo a ser monitorizado e relativamente ao qual se regista algum atraso, sem prejuízo de algumas medidas que têm sido concretizadas, em função das necessidades. Com base nessa monitorização e da avaliação efetuada, foi reduzido o número de habitações previsto para Esmoriz, e conseqüentemente, a comparticipação que o Governo se comprometeu a assegurar será proporcional às habitações a construir.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Neste sentido, considerou que, o que se pretende sugerir no comunicado do PSD, é que o Município assumira todos os compromissos, libertando o Governo das suas obrigações e compromissos, o que na sua opinião, é pôr os interesses do Governo e do PSD à frente dos interesses do Município. Não pode o Município substituir-se ao Governo, seja na habitação social, seja na defesa da costa, seja na área da saúde. Devemos, isso sim, exigir ao Governo que cumpra os seus compromissos e obrigações.-----

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-----****APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2012.-----**

O senhor Vereador António de Pinho Fonseca, não participou na votação, por não ter estado presente na referida reunião.-----

*Deliberação nº 318/2012:-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----*

**PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE BONS SERVIÇOS.-----**

*Deliberação nº 319/2012:-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----*

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "PROJETO DE EXECUÇÃO DA ECOPISTA ENTRE AS PRAIAS DE FURADOURO E ESMORIZ".-----**

A informação dos serviços é do seguinte teor:-----

“Em 14.05.2012, foi elaborada, pelo Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos e Obras Municipais, Engº Alfredo Costa, a informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o número 6327, através da qual é referido o seguinte:-----

*“Assunto: Pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada de “Execução da Ecopista ligando as Praias de Esmoriz e Furadouro”, por mais 61 dias, apresentado por Manteivias, Engenharia e Construção, SA-----*

*Apresenta-se em anexo a informação da Fiscalização da empreitada, com o qual genericamente concordo, assim como quanto às respectivas conclusões, 3 das quais se retiram o essencial para a decisão:-----*

**“CONCLUSÕES**

*.....É nosso entender que não deve ser dado provimento total à pretensão da entidade adjudicatária, uma vez que a responsabilidade dos acontecimentos da empreitada que levaram à ocorrência de atraso, não poderão ser imputados ao Dono de Obra, pelo **que a***



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

***ser concedida prorrogação do prazo da empreitada, esta deverá ser a Título Gracioso, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06 de Janeiro, permitindo assim a conclusão dos trabalhos da empreitada, mas não havendo direito a revisão de preços e qualquer tipo de indemnização ao empreiteiro. -----***

*Em caso de autorização de prorrogação de prazo, somos de opinião de que deverá o município salvaguardar e informar de que, no caso do Dono de Obra sofrer quaisquer prejuízos, em consequência do incumprimento, nomeadamente no financiamento comunitário a que a obra se encontra participada, este será responsabilizado por todos os danos que, directa ou indirectamente, daí resultem. -----*

*Relativamente ao Plano de Trabalhos, deverá ser aprovado, desde que obtido o prévio acordo sobre a prorrogação do prazo da empreitada.”-----*

*Do meu ponto de vista, enquanto co-Autor do projecto, importa referir que: -----*

- 1. O empreiteiro apresentou diversos materiais para aplicação no “deck”: madeira, reciclados de plástico fabricados pela EXTRUPLAS, por último reciclados de PEAD, que foram sucessivamente reprovados quando submetidos à aprovação, nos termos do caderno de encargos, porque além do material em si, requerido pelo projecto, pois também estava em causa o sistema de fixação, cujas propostas apresentadas pelo empreiteiro não eram equivalentes ao projectado. -----*
- 2. Ora, há que reconhecer o direito ao empreiteiro de procurar no mercado um material equivalente, o que demora o seu tempo, tempo este ao qual a legislação não estipula um prazo específico mas admitindo a possibilidade de determinar a suspensão parcial da execução da empreitada – no que concerne ao deck - e assim a impossibilidade temporária da execução do contrato em virtude de mora na disponibilização de meios ou bens necessários à respectiva execução, no caso vertente o material do deck equivalente ao projectado usando como referência a marca REAHU, conforme prescreve a alínea a) do Art.º 297- Suspensão da execução- do CPP.-----*
- 3. Conforme estipula o nº 2 do Artigo 298º do CPP a suspensão total ou parcial, da execução das prestações objecto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por prazo igual ao inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução dos trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução. -----*
- 4. O prazo inicialmente fixado para a execução dos trabalhos foi de 45 dias que somado aos prazos para a mobilização de meios e execução dos trabalhos preparatórios ou acessórios, mais 30 dias, somaria 75 dias.-----*
- 5. Como o empreiteiro no novo plano de trabalhos que faz acompanhar o seu pedido de prorrogação, elaborado nos termos do artigo 5.2 do caderno de encargos, é de 61 dias, será de aceitar este prazo como bom.-----*
- 6. Muito embora se admita que na generalidade a culpa para o atraso na execução da empreitada seja do empreiteiro - salvo a questão do deck - considero que o atraso na realização da restante obra não justifica a aplicação de multa contratual. -----*
- 7. Se a prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada solicitada for concedida, como é parecer da Fiscalização e meu, tal deve acontecer sem direito a revisão de preços, tal como determina os n.º(s) 2 e 3 do artigo 13º do Decreto – Lei nº*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

6/2004 de 6 de Janeiro, devendo ser aprovados o novo plano de trabalhos e de pagamentos.-----

8. Alerta-se para a inconveniência de uma situação mais dura que poderá resultar no abandono da obra pelo empreiteiro, talvez até a sua falência, cumprindo-me alertar que se me oferecem dúvidas sobre a legitimidade da aplicação de multas, no presente caso, pelos motivos acima indicados. -----

Anexa-se à presente informação: -----

-Parecer da Fiscalização da PENCOP -----

-Extractos do Plano de trabalhos e de pagamentos da MANTEIVIAS -----

-Pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Manteivias. -----

À Consideração Superior-----

( Alfredo da Silva Costa, Eng.º Civil Sénior )”.

A informação foi objeto de despacho emitido pelo Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Engº João Carlos Sousa, em 14.05.2012, que determinou a remessa da informação ao Departamento Administrativo e Financeiro, “*Para análise do enquadramento da prorrogação solicitada*”, e de despacho de concordância do Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto, de 16.05.2012, do seguinte teor: “*T.C. Ao DAF para análise*”. -----

Por se afigurar do maior relevo para o enquadramento e a apreciação a efetuar, tendo em vista a tomada de decisão pela Câmara Municipal, face ao pedido formulado e a subsequente definição de procedimentos a adotar, dá-se nota, de seguida, sobre o pedido de *prorrogação* do prazo de execução da empreitada, apresentado pela entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, datado de 04.05.2012, e respetiva fundamentação, bem como quanto ao parecer emitido sobre a matéria pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada GSET – Global Serviços e engenharia Total, Lda.. -----

Assim:-----

Nos termos da *Memória descritiva do planeamento ajustado para a empreitada*, que integra o pedido de *prorrogação* do prazo de execução da obra, pelo período de 61 dias, formulado pelo empreiteiro, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro, do número 5.2 do Caderno de Encargos e do artigo 13º do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, é efetuada a distinção de duas situações determinantes do pedido, sendo a primeira (1) respeitante à “*conclusão de todos os trabalhos com exceção da aplicação de deck nos passadiços*” e a segunda (2) referente aos “*trabalhos de aplicação do deck*”.-----

No que respeita aos trabalhos identificados em (1), com prazo de execução proposto de 20 dias, “*o pedido é justificado acima de tudo pelo mau tempo que se fez sentir durante todo o mês de Abril, o que inviabilizou a aplicação da camada de desgaste, que só pode ser executada com garantias de bom tempo devido ao facto de estarmos perante um material*”



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*bastante sensível. O atraso deste trabalho condicionou os trabalhos de sinalização e outros dependentes da execução do anterior. Contudo é também de referir que ao longo da Empreitada fomos vítimas de diversos actos de vandalismo, desde roubo de baterias até ao vandalismo puro que afectou peças essenciais ao funcionamento das máquinas, o que obviamente condicionou o normal andamento dos trabalhos. É ainda de frisar que a Manteivias SA colaborou sempre que necessário com o Município, nomeadamente no transporte de areias para a praia. Pelas mais recentes informações climatológicas, teremos bom tempo na semana de 14 de Maio, pelo que será a semana ideal para aplicação da camada de desgaste betuminosa e depois os restantes trabalhos. -----*

*Outro aspecto importante é o facto de o sub-empregado responsável pela execução dos passadiços em madeira ter falhado constantemente com os prazos a que se comprometeu, o que fez, também, atrasar a construção das estruturas em madeira. Em relação a este ponto é notório o esforço que a Manteivias fez para num curto espaço de tempo conseguir aprovisionar materiais e meios para a execução destas tarefas num espaço de tempo curto”. -----*

*No que diz respeito aos trabalhos identificados em (2), com prazo proposto de execução de 61 dias, é referido que “Em relação a este pedido é de salientar que ficou acordado a Manteivias apresentar um material alternativo que se encaixasse dentro do pretendido, material esse que acabou por ser rejeitado conforme consta das actas de reunião de obra. O facto de em termos de execução ser um trabalho relativamente rápido contrapõe com o facto de demorar algum tempo a aprovisionar o material, conforme se pode verificar pelo Plano de Trabalhos em anexo cujo conteúdo ainda poderá ser alvo de ajuste pontual em função do fornecedor cumprir ou não com os prazos estabelecidos e daí o pedido ser de 61 dias”. -----*

*A admitir-se a prorrogação solicitada, “a recepção provisória da Empreitada seria no dia 13 de Julho de 2012”. -----*

*Para efeitos de aprovação, foi apresentado o novo plano de trabalhos ajustado, bem como o plano de mão-de-obra e de equipamentos e o plano de pagamentos e cronograma financeiro, sendo que deste plano não resultam quaisquer encargos adicionais para o dono da obra, mas apenas a *recalendarização* dos pagamentos em função do ajustamento do prazo de execução do contrato. -----*

*Por sua vez, a empresa responsável pela fiscalização da empreitada Pencop – Construções, Lda., emitiu o respetivo parecer, em 10.05.2012, que foi remetido à Câmara Municipal, em 11.05.2012, no qual pode ler-se, nomeadamente, o seguinte: -----*

*“(…) 2. ENQUADRAMENTO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----*

*O processo de fundamentação apresentado pelo EMP para justificação do pedido de prorrogação do prazo de 61 dias, arrastando a conclusão da empreitada para 13 de Julho de 2012, tem por base as seguintes razões; -----*

- 1. “... Mau tempo que se fez sentir durante todo o mês de Abril...” -----*
- 2. “... Subempregado responsável pela execução dos passadiços em madeira ter falhado constantemente com os prazos a que se comprometeu” -----*
- 3. “... Aprovisionar e aplicar o deck.” -----*

*No sentido de efetuar um enquadramento da pretensão, fazemos em seguida uma descrição cronológica, analisando todos os assuntos objeto de análise. -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*No que concerne à primeira alegação apresentada, é referido que "... este pedido é justificado acima de tudo pelo mau tempo que se fez sentir durante o mês de Abril, o que inviabilizou a aplicação da camada de desgaste, que só pode ser executada com garantias de bom tempo devido ao facto de estarmos perante um material bastante sensível. O atraso deste trabalho condicionou os trabalhos de sinalização e outros dependentes da execução do anterior, a PENCOP enquanto entidade fiscalizadora, confirmamos o agravamento das condições climatéricas, no entanto deverá ser referido que de acordo com o planeamento contratual as tarefas regularização em betuminoso estavam previstas iniciar a 22-11-2011 e iniciou em 29-03-2012, e a execução da camada de desgaste em betão betuminoso estava prevista iniciar a 23-01-2012 e ainda não iniciou, sendo que estas tarefas apresentavam uma folga de cerca de 2 meses. -----*

*Relativamente às condições climatéricas, cerca de 90% dos dias foram de tempo seco. Ora sendo este um factor determinante no rendimento dos trabalhos fruto da natureza da empreitada, conclui-se que não é causa do baixo rendimento registado até à presente data. --*

*Relativamente ao "... facto de o sub-empregado responsável pela execução dos passadiços de madeira ter falhado constantemente com os prazos a que se comprometeu, o que fez também atrasar a construção das estruturas em madeira..." estes estavam previstos iniciar em 02-03-2012, sendo que estas tipologias de condicionantes são alheias ao dono de obra. -----*

*Relativamente aos trabalhos de aplicação do deck, é alegado o atraso com base em que "... ficou acordado a Manteivias apresentar um material que se encaixasse dentro do pretendido, material esse que acabou por ser rejeitado...", esta justificação não poderá de modo algum ser justificação para uma prorrogação de prazo dado que sempre foi transmitido ao EMP de que deveria ser aplicado sistema de "Deck" previsto em projeto". ----*

*De seguida, a empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pencop – Construções, Lda. descreve as várias comunicações efetuadas ao empregado, em reuniões de obra realizadas entre os dias 06.10.2011 e 17.04.2012, no sentido de não aceitação, pelo dono da obra, de materiais que não respeitem as especificações técnicas constantes do caderno de encargos quanto aos materiais previstos para a execução do deck dos passadiços, acrescentando que "O empregado vem insistindo sistematicamente na apresentação de várias soluções que têm sido sucessivamente rejeitadas dado que todos os produtos apresentados não eram equivalentes ao projeto, sendo que consideramos de que o ónus de fazer prova concreta e inequívoca da sua equivalência técnica e específica é do empregado, o que nunca aconteceu". -----*

*E, ainda, "Apesar das contingências várias ao longo da empreitada, a Fiscalização não considera aceitáveis alguns dos argumentos apresentados (...), uma vez que os atrasos que, até ao momento, se verificaram na empreitada, se encontram directamente relacionados com a falta de produtividade e deficitária afectação de recursos humanos (mão-de-obra insuficiente), não tendo sido aproveitadas as condições na fase inicial da empreitada e que correspondeu ao período da estação do verão para que se efectuasse um avanço dos trabalhos".-----*

*Assim, conclui-se, nos seguintes termos: "Atendendo ao exposto, cumpre ao Dono de Obra dar resposta ao pedido de prorrogação de prazo (...). Em análise ao volume de trabalho a realizar e as condições do terreno, verifica-se a impossibilidade de conclusão dos trabalhos dentro do prazo pré-estabelecido (12-05-2012). -----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Não obstante de a Fiscalização reconhecer a existência de alguns actos de vandalismo aos equipamentos e o agravamento das condições climatéricas no mês de Abril que inviabilizam a execução dos trabalhos a um ritmo normal, não consideramos válido que somente estas tenham originado o presente pedido de prorrogação do prazo, uma vez que os atrasos que até ao momento se verificam na empreitada estão também relacionados com uma ineficiente afectação de recursos humanos (mão-de-obra insuficiente).-----*

*Os atrasos acontecem desde há algum tempo, tendo sido especificamente referidos nas atas das reuniões e informação da fiscalização, sem que por parte do empreiteiro tenham sido realizados esforços adicionais para a obtenção do términos da obra.-----*

*Consideramos que o adjudicatário, por responsabilidade própria, atrasou a execução dos trabalhos, pelo que o dono da obra não poderá ser responsabilizado pelo atraso da empreitada.-----*

*É nosso entender que não deve ser dado provimento à pretensão da entidade adjudicatária, uma vez que a responsabilidade dos acontecimentos da empreitada que levaram à ocorrência de atraso não poderão ser imputados ao Dono de Obra, pelo que a ser concedida prorrogação do prazo da empreitada, esta deverá ser a Título Gracioso, nos termos do artigo 13º do Decreto-lei nº 6/2004, de 06 de Janeiro, permitindo assim a conclusão dos trabalhos da empreitada, mas não havendo direito a revisão de preços e a qualquer tipo de indemnização ao empreiteiro.-----*

*Em caso de autorização de prorrogação de prazo, somos de opinião de que deverá o município salvaguardar e informar de que, no caso do Dono da Obra sofrer quaisquer prejuízos, em consequência de incumprimento, nomeadamente no financiamento comunitário a que a obra se encontra participada, este será responsabilizado por todos os danos que directa ou indirectamente daí resulte.-----*

*Relativamente ao Plano de Trabalhos, deverá ser aprovado, desde que obtido o prévio acordo sobre a prorrogação do prazo da empreitada”.-----*

Neste sentido, tendo presente o pedido de prorrogação formulado do prazo da empreitada de “Projeto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz”, e respetiva fundamentação, e as informações técnicas que sobre ele recaiu, em especial a apreciação efetuada pela empresa responsável pela fiscalização da obra, a sociedade Pencop – Construções, Lda., que, no essencial, é acompanhada pelo coautor do projeto e técnico afeto à Divisão de Projetos e Obras Municipais da Câmara Municipal responsável pelo acompanhamento da obra, Engº Alfredo Costa (excluindo da análise e enquadramento concretizados quanto à suspensão da execução *ex vi* artigo 297º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, que não é de sindicar), entende-se ser oportuno informar o seguinte, a fim de habilitar o órgão competente para a tomada de decisão sobre a matéria:-----

1. A informação prestada pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pencop – Construções, Lda. – que, face à sua relevância, foi acima transcrita (quase) integralmente – merece o nosso acolhimento, quer no que respeita à apreciação dos fundamentos invocados para a prorrogação do prazo de execução da obra e respetiva imputação, quer quanto ao prazo de prorrogação (eventualmente) a conceder, assim como no que respeita às consequências que o Município de Ovar, na qualidade de dono da obra, deverá daí fazer, necessariamente, derivar no caso de deferimento do pedido formulado.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2. Com efeito, sendo manifesto que as *circunstâncias de facto*, as causas e razões agora apontadas para a impossibilidade de conclusão da obra no respeito pelo prazo de 270 dias fixado no contrato de empreitada, em conformidade com as respetivas peças procedimentais – e que foram sendo analisadas e *alertadas*, em sede de reuniões de obra e formalmente, *maxime* através do ofício nº 4184/DAF, de 21.03.2012, subscrito pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, sob a epígrafe “*Notificação para cumprimento pontual do contrato*” –, dando origem ao pedido de prorrogação do prazo de execução formulado, de 61 dias, são (exclusivamente) imputáveis à entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA – a quem compete a necessária e adequada organização e planificação do trabalho, de forma a cumprir pontualmente e de forma perfeita e atempada as obrigações contratuais assumidas (cfr., nomeadamente, artigos 361º e seguintes do Código dos Contratos Públicos) –, sem olvidar as dificuldades conjunturais económicas que, reconhecidamente, são suscetíveis de as agravar e / ou potenciar e o manifesto interesse do Município de Ovar na célere conclusão da empreitada, a questão *sub iudice* há-de reportar-se à necessária verificação (face a estas *constatações* ou *evidências*) da admissibilidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada, face à existência de atrasos que demandaram a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado, à luz das disposições legais aplicáveis e respetivo regime e consequências.-----

3. Ora, sendo a questão suscitada motivada pelo facto de não se descortinar, no Código dos Contratos Públicos, cujo regime jurídico é aplicável à empreitada em apreço, a existência de norma expressa que admita a prorrogação do prazo de vigência do contrato de empreitada para além do prazo fixado (as situações de prorrogação encontram-se *tipificadas* para os casos de execução de trabalhos a mais, erros e omissões e suspensão da obra), em virtude de atraso na conclusão dos trabalhos e existindo *acordo* e interesse das partes no sentido da execução completa e *até ao final* do contrato, esclarece-se que tem vindo a ser sufragado que tal prerrogativa decorrerá, necessariamente, das regras gerais aplicáveis à execução dos contratos, tendo em vista o cumprimento integral das prestações contratuais assumidas, defendendo-se, ainda – e conferindo primazia à via *interpretativa* e *integrativa* –, que o diploma que rege em matéria de revisão de preços, aprovado pelo Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, mantém-se em vigor (não tendo sido revogado pelo Código dos Contratos), admitindo, expressamente, a existência de *prorrogações legais e graciosas ex vi* artigo 13º. ---

4. Acentua-se, neste sentido, por não se afigurar despiciendo, que o Município de Ovar, na qualidade de dono da obra, reconhece e manifesta o interesse na célere conclusão da empreitada, fortemente alicerçado em razões de interesse público, porquanto a construção do equipamento desportivo e de lazer em referência, que possibilitará a ligação, por meios de *locomoção suave*, de diferentes freguesias e concelhos, constitui um objetivo prioritário, estratégico e fundamental, no contexto do desenvolvimento local integrado e sustentável, sendo objeto de financiamento comunitário aprovado, que, em caso algum, poderá ser comprometido, prejudicado ou onerado.-----

Reforça-se, a assim, a consideração legítima e justificada da manutenção em vigor do contrato, com vista ao seu completo e integral cumprimento – sob pena de graves constrangimentos [*rectius, impossibilidade de cumprimento*] para o dono da obra que seria forçado a concluir a obra diretamente (através de meios de que não dispõe) ou por intermédio de terceiros, no respeito pelas regras que disciplinam os procedimentos de contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

pública –, em nome dos princípios gerais que regulam as relações contratuais e, em especial, no domínio dos contratos públicos, em decorrência dos *poderes de conformação* que são conferidos ao contraente público. -----

5. Da mesma forma, admitindo-se que o prazo de 61 dias será adequado e suficiente para a conclusão dos trabalhos identificados em falta (tal como é *advogado* pela empresa responsável pela fiscalização da obra e pelo técnico municipal responsável pelo respetivo acompanhamento), poderá, como tal, ser aceite, o plano de trabalhos ajustado apresentado, sendo que, do cumprimento do plano de mão-de-obra, equipamentos e pagamentos e respetivo cronograma financeiro apresentados e a aprovar, não poderá resultar, em caso algum, qualquer alteração do preço contratual ou encargos acrescidos para o dono da obra (sendo as causas que determinam a prorrogação, no essencial, imputáveis à entidade cocontratante), consubstanciando-se o eventual direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato pelo empreiteiro na prorrogação do prazo de execução do contrato (de forma a poder concluir a obra), *ex vi* artigo 282º, 3 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro. -----

Em conformidade, o plano de trabalhos ajustado e os documentos que o acompanham deverão ser aprovados pelo dono da obra, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3 e 5 do referido Código. -----

6. Ou seja, tendo presente o *enquadramento* que determina a defesa da admissibilidade da referida *prorrogação* do prazo de execução da empreitada, dela não poderá resultar um sobrecusto direto para o dono da obra (por exemplo, decorrente de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo os custos *adicionais* com o estaleiro), nomeadamente tendo presente o disposto no artigo 282º, 3 do Código dos Contratos Públicos, sendo que, por outro lado, propugna-se que não será devida (*neste momento*) a aplicação de penalidades contratuais *ex vi* artigo 403º do referido Código (face ao interesse municipal na célere conclusão da obra pelo empreiteiro, não contribuindo para o risco de abandono da obra ou de falência), sem prejuízo da advertência expressa que deverá ser efetuada junto do empreiteiro no sentido de proceder à célere conclusão *perfeita* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de 61 dias de prorrogação a conceder (até 13.07.2012), prerrogativa que, salvo melhor opinião – face ao atual regime legal ínsito ao Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo do disposto no artigo 13º, 3 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro –, não é afastada pela aceitação da *prorrogação* (considerada *graciosa*), sendo que, caso venha a ser desrespeitado aquele prazo, a Câmara Municipal deverá reservar o direito de efetuar a devida ponderação da situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, como sempre impera. -----

7. No que respeita aos custos a incorrer com a fiscalização da empreitada, contratada a entidade externa, decorrentes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, considerando os motivos justificativos da *prorrogação*, considerada *graciosa*, que são imputáveis ao empreiteiro, não poderão ser assumidos pela Câmara Municipal quaisquer encargos com a realização de pagamentos decorrentes da manutenção do contrato em vigor até ao termo do prazo de conclusão da empreitada. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Desta forma, deverá o empreiteiro assumir os encargos que venham a ser suportados com a fiscalização, os quais ser-lhe-ão debitados, procedendo-se à respetiva compensação em cada uma das faturas mensalmente emitidas. -----

8. Acresce que, nos termos do artigo 13º, 2 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, não haverá lugar a revisão de preços relativamente aos dias de prorrogação *graciosa*.-----

9. Sem prejuízo de tudo o que fica exposto, ressalva-se o direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorreram diretamente da sua atuação, mas devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações.-----

Face o tudo o que fica exposto, a merecer acolhimento o teor da presente informação e nas informações técnicas que as antecederam, elaboradas pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pencop – Construções, Lda. e pelo Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos e Obras Municipais, Engº Alfredo Costa, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, a) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, a fim de ser proferida decisão no sentido de:-----

a) Deferir o pedido de *prorrogação* do prazo de execução da empreitada de “Projeto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz”, apresentado pela sociedade cocontratante, em 04.05.2012, pelo prazo (máximo) de 61 dias, ou seja, até 13.07.2012, sem que daí possa resultar qualquer alteração do preço contratual, consubstanciando-se o eventual direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato pelo empreiteiro na prorrogação do prazo de execução do contrato (de forma a poder concluir a obra), *ex vi* artigo 282º, 3 do Código dos Contratos Públicos;-----

b) Em conformidade, aprovar o plano de trabalhos ajustado, apresentado pelo empreiteiro, ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3 do Código dos Contratos Públicos, bem como o respetivo plano de mão-de-obra, de equipamentos, de pagamentos e o cronograma financeiro; -----

c) Considerar que, mantendo-se o preço contratual a pagar e sendo a prorrogação a deferir *graciosa*, nos termos previstos no artigo 13º, 2 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, é afastado qualquer eventual propósito de alegação de direito à *reposição do equilíbrio financeiro do contrato*, repercutindo-se nos 61 dias de prorrogação a faturação atualmente em saldo, ou seja, os montantes ainda não executados (ou não faturados) de acordo com o cronograma financeiro originário; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

d) Determinar, nos termos do referido artigo 13º, 2 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, que o deferimento do pedido de *prorrogação* – leia-se, a manutenção em vigor do contrato, por mais 61 dias, no máximo, ou seja, até 13.07.2012 – não confere o direito à revisão de preços relativamente aos dias de *prorrogação*; -----

e) Determinar que o Município de Ovar não suportará quaisquer encargos acrescidos, decorrentes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, nomeadamente com a fiscalização da empreitada, contratada a entidade externa – que deverá manter-se *em obra* até à sua efetiva conclusão –, devendo, em conformidade, tais custos ser imputados e assumidos pela sociedade cocontratante Manteivias – Engenharia e Construção, SA, o que será efetuado mediante a compensação em cada uma das faturas mensalmente emitidas; -----

f) Determinar, da mesma forma, que o Município de Ovar não suportará quaisquer outros encargos resultantes da não conclusão atempada da obra ou de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo custos *adicionais* com o estaleiro, reservando-se o direito de accionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos; -----

g) Reservar o direito de aplicação de sanções legais e contratuais, por cada dia de atraso na conclusão da empreitada, por força do disposto no artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, e conforme se encontra expresso no número 5.3. do caderno de encargos e na cláusula sétima do contrato, em função da avaliação que vier a ser realizada quanto ao cumprimento do contrato, instando-se a entidade cocontratante à célere conclusão *total e efetiva* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de prorrogação conferida;-----

h) Determinar a notificação do teor da deliberação à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, pugnando-se pela aceitação e reconhecimento do exposto, com a maior brevidade, de forma a garantir a conclusão da empreitada, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas. -----

À consideração superior.”-----

***Deliberação nº 320/2012:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 147/DAF/SP, de 13.06.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) das respectivas conclusões. -----***

**LOTE 29 DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE OVAR - 2.ª FASE - PEDIDO FORMULADO PELA SOCIEDADE ADJUDICATÁRIA, MINEIRA - TRANSPORTES, LDA., DATADO DE 17.05.2012 - PAGAMENTO DO PREÇO DO LOTE EM PRESTAÇÕES.-----**



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A informação é do seguinte teor:-----

“Em reunião realizada no dia 06.10.2011, em referência ao assunto “*Procedimento concorrencial para alienação dos lotes 23 e 29 do Loteamento da Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase – Autorização de abertura de procedimento, aprovação do Programa de procedimento e nomeação do Júri – Apreciação dos pedidos formulados pelas sociedades revertidas Santos & Almeida, Lda. e Transportes Gomes & Filhos, Lda.*”, a Câmara Municipal de Ovar deliberou, por unanimidade, “*aprovar a abertura de um procedimento concorrencial para a alinação do Lote nº 23 da Z. I. de Ovar – 2ª Fase, e proceder nos termos das alíneas a), b), c) e e) das conclusões da inf. nº 231/DAF/SP, de 30.09.2011. Deliberado, p.u., no que respeita ao Lote nº 29, adiar o assunto para próxima reunião da Câmara Municipal, no que respeita à abertura de novo procedimento concorrencial para alienação do lote, e proceder nos termos das alíneas d) e e) das conclusões da referida informação*”. -----

Na sequência, através da informação nº 238/DAF/SP, de 11.10.2011, foi proposta, nos termos das respetivas conclusões e com os fundamentos que aí ficaram expostos, a aprovação de alteração do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase*, aditando-lhe um artigo 16º – com a seguinte redação, sob a epígrafe *Preço base do lote com benfeitorias*, “*No caso de existência de benfeitorias no lote, o preço base de venda corresponde ao somatório do preço base por metro quadrado referido no artigo anterior com o valor das benfeitorias existentes, fixado nos termos do disposto no artigo 13º, 3º* –, renumerando os atuais artigos 16º e 17º e alterando o artigo 2º, 2 – nos seguintes termos, “*O valor da proposta será, obrigatoriamente, igual ou superior ao valor base indicado no programa de procedimento e nos artigos 15º e 16º deste Regulamento, consoante existam ou não benfeitorias no lote*” –, seguindo-se a respetiva remessa à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do disposto no artigo 53º, 2, a) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Da mesma forma, foi proposto, após a aprovação e publicação da alteração ao Regulamento, a abertura de um procedimento concorrencial para alienação do Lote 29 da Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase, nos termos e condições constantes do mencionado Regulamento, da Proposta de início de procedimento concorrencial e do programa de procedimento a elaborar, com vista a aprovação e subsequente tramitação, nos termos legais. -

O teor da informação e as respetivas conclusões mereceram a concordância da Câmara Municipal, por deliberação datada de 20.10.2011, sendo o assunto remetido a reunião da Assembleia Municipal, para aprovação da alteração do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase*, o que veio a acontecer, em 20.12.2011. -----

Em conformidade, em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 15.03.2012, nos termos constantes da Informação nº 60/DAF/SP, de 07.03.2012, referente a *Procedimento concorrencial para alienação do Lote 29 do Loteamento da Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase*, foi deliberado aprovar o programa do procedimento, designar o Júri do procedimento, aprovar os demais termos e condições constantes da Proposta de início de procedimento e



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

autorizar a abertura de procedimento concorrencial destinado à alienação do Lote 29 da Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase, seguindo-se a respetiva tramitação, nos termos do Regulamento aprovado e em vigor, a fim de ser efetuada a nova adjudicação do lote e o recebimento do preço e o subsequente pagamento do lote e das benfeitorias, pelo Município de Ovar, à sociedade revertida Transportes Gomes & Filhos, Lda.. -----

Efetuada a abertura do procedimento concorrencial e operada a respetiva tramitação, nos termos do Regulamento em vigor, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 04.05.2012, foi efetuada a adjudicação da alienação do Lote 29 da Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase à sociedade Mineira – Transportes, Lda., pelo preço de € 76.575,00, nos termos da proposta apresentada, correspondente ao preço *base* de € 25,00 por metro quadrado, acrescido do valor das benfeitorias executadas no lote, no montante de € 32.500,00.-----

Em 14.05.2012, o Departamento Administrativo e Financeiro procedeu à notificação do representante legal da sociedade adjudicatária, a fim de serem apresentados os documentos necessários à outorga da escritura de compra e venda do lote, com vista ao respetivo agendamento junto do Cartório Notarial da Dra. Fátima Barreira, em Ovar, o que motivou a apresentação de requerimento pela referida sociedade, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 17.05.2012 e registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 14486, na mesma data, do seguinte teor:-----

“*REQUERIMENTO.* -----

*MINEIRA TRANSPORTES, LDA., sociedade comercial detentora do NIF 502306181, na qualidade de promitente interessada e concorrente ao Processo de Alienação do Lote 29 da Zona Industrial Norte de Ovar – 2ª Fase, tendo-lhe sido atribuído em Concurso a aquisição do Lote em questão, vem por esta forma requerer; -----*

- *No seguimento do teor do ponto 1.b) do Art.º 5º Anexo II da Proposta de Início de Procedimento Concorrencial, no âmbito do teor do edital nº 22/2012, que regulamenta a venda e condições de ocupação do lote nº 29 da ZINO – 2ª Fase; -----*
  - *Consciente e fazendo face às condições financeiras atuais da Indústria, no geral, e da Sociedade requerente em Particular, sempre se pautando pela responsabilização dos seus atos, -----*
  - *Vem propor a V. Excias. -----*
  - *Que lhe seja concedido a facilidade do pagamento em prestações num nº de quatro, a primeira no valor de 30% para a atual data, sendo que as restantes três, com a calendarização que venha a ser acordada pelas partes, no seguinte plano:-----*
  - *24% do valor para a segunda prestação; -----*
  - *23% do valor para a terceira prestação;-----*
  - *23% do valor para valor final-----*
- Pede o requerente deferimento, -----*  
*(...)*”



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 15.05.2012, o assunto foi remetido ao Departamento Administrativo e Financeiro “*Para análise e informação*”, com a seguinte “*Nota: Não há referência a datas*”. -----

Foi dado conhecimento ao Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto. -----

Neste sentido, a fim de habilitar a Câmara Municipal à tomada de decisão quanto ao pedido formulado, entende-se ser oportuno e adequado referir o seguinte:-----

1. Nos termos do artigo 5º do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase*, sob a epígrafe *Pagamento do preço*: -

“1. O adquirente do lote poderá efectuar o respectivo pagamento de harmonia com o estabelecido nas alíneas seguintes:-----

a) Na totalidade, aquando da celebração do contrato-promessa ou da escritura de compra e venda ou instrumento equivalente; -----

b) Em prestações, no máximo de quatro, sendo a primeira de, no mínimo, 30% do valor total do lote, a pagar no acto de outorga do contrato-promessa de compra e venda e a última na data da outorga da respectiva escritura ou instrumento equivalente. -----

2. No caso de o adquirente optar pelo pagamento da totalidade do lote aquando da outorga da escritura de compra e venda ou de instrumento equivalente, estes terão lugar no prazo de trinta dias a contar da data da atribuição do lote.-----

3. No caso de celebração de contrato-promessa de compra e venda, a mesma terá lugar no prazo e nos termos referidos no número anterior. -----

4. A escritura ou instrumento equivalente que formalizará o contrato-promessa de compra e venda será lavrado no prazo de noventa dias contados da data da outorga desse contrato, salvo se quaisquer circunstâncias atendíveis, invocadas pelo promitente adquirente, justificarem a fixação, em concreto, pela Câmara Municipal de Ovar, de um prazo superior.-----

5. Na situação prevista na alínea b), as datas e importâncias das prestações intermédias, se for caso disso, serão propostas pelo promitente adquirente, reservando-se, todavia a Câmara Municipal de Ovar o direito de deliberar em sentido diferente”. -----

2. Ora, da leitura do artigo 5º do Regulamento transcrito, resulta, com suficiência, que o pagamento em prestações do preço total do lote, incluindo as benfeitorias, consubstancia uma prerrogativa do adquirente, desde que respeitadas as condições aí exaradas, reservando-se a atuação da Câmara Municipal para uma eventual alteração das datas e importância das prestações intermédias propostas [leia-se, *indicadas*] pelo promitente adquirente. -----

3. Efetuada a apreciação do requerimento apresentado pela sociedade Mineira – Transportes, Lda., verifica-se que o pedido formulado respeita as condições constantes do artigo 5º, 1, b) do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase*, quer no que respeita ao número máximo de prestações, quer no que se refere ao valor mínimo da primeira prestação (de 30% do valor total do lote). Assim, o valor a pagar, aquando da outorga do contrato-promessa será de € 22.972,50, e de acordo com as percentagens propostas para as restantes prestações, o respetivo montante será, no que respeita à segunda prestação, de € 18.378,00, e quanto à terceira e à quarta prestações, será de € 17.612,25.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4. Não sendo indicado pela sociedade adquirente a calendarização das datas de pagamento e não sobrestando dúvidas, nos termos regulamentares, que o pagamento da primeira prestação será efetuado, impreterivelmente, aquando da outorga do contrato-promessa – que deveria ocorrer no prazo de trinta dias, a contar da data da atribuição do lote (cfr. n<sup>os</sup> 2 e 3 do referido artigo 5<sup>o</sup>) – e a última prestação será efetuada na data da escritura pública ou documento equivalente que formalizará o contrato-promessa, que deverá ser lavrada no prazo máximo de noventa dias contados da data da outorga deste contrato, salvo se quaisquer circunstâncias atendíveis, invocadas pelo promitente adquirente, justificarem a fixação, em concreto, pela Câmara Municipal de Ovar, de um prazo superior (cfr. n<sup>o</sup> 4 do artigo 5<sup>o</sup>, o que, até à data não foi invocado), no pressuposto da prerrogativa regulamentar conferida ao adquirente do lote de efetuar o pagamento do preço em prestações, compete à Câmara Municipal, *maxime* no reconhecimento do bom fundamento das razões apresentadas, sindicar as importâncias das prestações intermédias a pagar e deliberar quanto aos respetivos prazos de pagamento. -----

5. Assim, afigurando-se razoável a aceitação das importâncias das prestações intermédias propostas, encontrando-se o pagamento faseado em prestações de montante próximo ou equivalente, entende-se que a Câmara Municipal poderá fixar como prazo de pagamento da segunda e da terceira prestações, respetivamente, trinta e sessenta dias após a outorga do contrato-promessa.-----

A este propósito refira-se que, pese embora no requerimento apresentado, a sociedade Mineira – Transportes, Lda. expresse que o pagamento será efetuado de acordo “*com a calendarização que venha ser acordada pelas partes*”, sendo certo que, nos termos do artigo 5<sup>o</sup>, 5 do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2<sup>a</sup> Fase*, a Câmara Municipal poderá deliberar em sentido contrário do proposto pelo promitente adquirente, entende-se que, por razões de economia processual, nada obsta a que, no silêncio do interessado, o órgão executivo fixe, desde logo, as datas de pagamento, comunicando-as ao adquirente como condição para o deferimento do pedido de pagamento do preço em prestações formulado. -----

6. Por último, por ter interesse na decisão a tomar, cumpre realçar que, salvo melhor opinião, o deferimento do pedido respeita os princípios que regem a atuação administrativa, em especial, da prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, da proporcionalidade, da justiça e da colaboração da Administração com os particulares, nos termos prescritos nos artigos 3<sup>o</sup> e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, relevando-se, no atual contexto de dificuldades financeiras que o país atravessa, o esforço de investimento e de *crescimento* económico que o adquirente do lote propugna, acentuando o sentido de *realismo* e responsabilidade no cumprimento das obrigações assumidas. -----

Nestes termos, e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão deliberar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5<sup>o</sup>, 1, b) e 5 do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2<sup>a</sup> Fase*, no sentido de: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

a) Deferir o pedido de pagamento do preço do Lote 29 do Loteamento da Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase, apresentado pela sociedade Mineira – Transportes, Lda., através de requerimento registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 14486, de 17.05.2012, em quatro prestações, a efetuar nos seguintes termos: -----

- 1ª prestação, no valor de € 22.972,50, no ato de assinatura do contrato-promessa de compra e venda, que será agendado imediatamente após a deliberação camarária e cumprimento do exposto na alínea b) das presentes conclusões;-----

- 2ª prestação, no valor de € 18.378,00, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da outorga do contrato-promessa;-----

- 3ª prestação, no valor de € 17.612,25, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da outorga do contrato-promessa;-----

- 4ª prestação, no valor de € 17.612,25, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data da outorga do contrato-promessa, coincidindo com a data da celebração da escritura pública ou documento equivalente que formalizará aquele contrato;-----

b) Comunicar à sociedade requerente, Mineira – Transportes, Lda. que a aceitação das datas de pagamento fixadas pela Câmara Municipal consubstancia condição do deferimento do pedido formulado de pagamento do preço do lote em prestações, devendo ser manifestada a sua expressa concordância com o exposto, com vista ao imediato agendamento da assinatura do contrato-promessa de compra e venda. -----

À consideração superior.”-----

**Deliberação nº 321/2012:**-----

**Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 150/DAF/SP, de 15.06.2012 e proceder nos termos das alíneas a) e b) das respetivas conclusões. ---**

**LOTE 29 DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE OVAR - 2.ª FASE - PEDIDO FORMULADO PELA SOCIEDADE REVERTIDA, TRANSPORTES GOMES & FILHOS, LDA., DATADO DE 23.05.2012 - PAGAMENTO DO PREÇO DE VENDA DO LOTE ANTES DE RECEBIMENTO DO PREÇO, NA SEQUÊNCIA DE NOVA ADJUDICAÇÃO. -----**

A informação é do seguinte teor:-----

“Em reunião realizada no dia 06.10.2011, em referência ao assunto “*Procedimento concorrencial para alienação dos lotes 23 e 29 do Loteamento da Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase – Autorização de abertura de procedimento, aprovação do Programa de procedimento e nomeação do Júri – Apreciação dos pedidos formulados pelas sociedades revertidas Santos & Almeida, Lda. e Transportes Gomes & Filhos, Lda.*”, a Câmara Municipal de Ovar deliberou, por unanimidade, “*aprovar a abertura de um procedimento concorrencial para a alíneação do Lote nº 23 da Z. I. de Ovar – 2ª Fase, e proceder nos termos das alíneas a), b), c) e e) das conclusões da inf. nº 231/DAF/SP, de 30.09.2011. Deliberado, p.u., no que respeita ao Lote nº 29, adiar o assunto para próxima reunião da Câmara Municipal, no que respeita à abertura de novo procedimento concorrencial para*”



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*alienação do lote, e proceder nos termos das alíneas d) e e) das conclusões da referida informação*". -----

Na sequência, através da informação nº 238/DAF/SP, de 11.10.2011, foi proposta, nos termos das respetivas conclusões e com os fundamentos que aí ficaram expostos, a aprovação de alteração do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase*, aditando-lhe um artigo 16º – com a seguinte redação, sob a epígrafe *Preço base do lote com benfeitorias*, “*No caso de existência de benfeitorias no lote, o preço base de venda corresponde ao somatório do preço base por metro quadrado referido no artigo anterior com o valor das benfeitorias existentes, fixado nos termos do disposto no artigo 13º, 3º*” –, renumerando os atuais artigos 16º e 17º e alterando o artigo 2º, 2 – nos seguintes termos, “*O valor da proposta será, obrigatoriamente, igual ou superior ao valor base indicado no programa de procedimento e nos artigos 15º e 16º deste Regulamento, consoante existam ou não benfeitorias no lote*” –, seguindo-se a respetiva remessa à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do disposto no artigo 53º, 2, a) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Da mesma forma, foi proposto, após a aprovação e publicação da alteração ao Regulamento, a abertura de um procedimento concorrencial para alienação do Lote 29 da Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase, nos termos e condições constantes do mencionado Regulamento, da Proposta de início de procedimento concorrencial e do programa de procedimento a elaborar, com vista a aprovação e subsequente tramitação, nos termos legais. -

O teor da informação e as respetivas conclusões mereceram a concordância da Câmara Municipal, por deliberação datada de 20.10.2011, sendo o assunto remetido a reunião da Assembleia Municipal, para aprovação da alteração do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase*, o que veio a acontecer, em 20.12.2011. -----

Em conformidade, em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 15.03.2012, nos termos constantes da Informação nº 60/DAF/SP, de 07.03.2012, referente a *Procedimento concorrencial para alienação do Lote 29 do Loteamento da Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase*, foi deliberado aprovar o programa do procedimento, designar o Júri do procedimento, aprovar os demais termos e condições constantes da Proposta de início de procedimento e autorizar a abertura de procedimento concorrencial destinado à alienação do Lote 29 da Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase, seguindo-se a respetiva tramitação, nos termos do Regulamento aprovado e em vigor, a fim de ser efetuada a nova adjudicação do lote e o recebimento do preço, e o subsequente pagamento do lote e das benfeitorias, pelo Município de Ovar, à sociedade revertida Transportes Gomes & Filhos, Lda.. -----

Efetuada a abertura do procedimento concorrencial e operada a respetiva tramitação, nos termos do Regulamento em vigor, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 04.05.2012, foi efetuada a adjudicação da alienação do Lote 29 da Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase à sociedade Mineira – Transportes, Lda., pelo preço de € 76.575,00, nos termos da proposta apresentada, correspondente ao preço *base* de € 25,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

por metro quadrado, acrescido do valor das benfeitorias executadas no lote, no montante de € 32.500,00.-----

Em 14.05.2012, o Departamento Administrativo e Financeiro procedeu à notificação do representante legal da sociedade adjudicatária, a fim de serem apresentados os documentos necessários à outorga da escritura de compra e venda do lote, com vista ao respetivo agendamento junto do Cartório Notarial da Dra. Fátima Barreira, em Ovar, o que motivou a apresentação de requerimento pela referida sociedade, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 17.05.2012 e registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 14486, na mesma data, através do qual foi solicitado, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5º, 1, b) do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase*, o deferimento do pedido de autorização de pagamento do lote em quatro prestações (a primeira no valor de 30% do preço total do lote e as restantes, respetivamente, no montante correspondente a 24%, 23% e 23% daquele valor total), com fundamento nas “*condições financeiras atuais da indústria, no geral, e da sociedade requerente em particular, sempre se pautando esta pela responsabilização dos seus atos*”.-----

A este propósito, refere-se que a pretensão da requerente tem enquadramento legal no artigo 5º do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase*, que, sob a epígrafe *Pagamento do preço*, dispõe nos seguintes termos: -----

“1. O adquirente do lote poderá efectuar o respectivo pagamento de harmonia com o estabelecido nas alíneas seguintes:-----

c) Na totalidade, aquando da celebração do contrato-promessa ou da escritura de compra e venda ou instrumento equivalente; -----

d) Em prestações, no máximo de quatro, sendo a primeira de, no mínimo, 30% do valor total do lote, a pagar no acto de outorga do contrato-promessa de compra e venda e a última na data da outorga da respectiva escritura ou instrumento equivalente. -----

2. No caso de o adquirente optar pelo pagamento da totalidade do lote aquando da outorga da escritura de compra e venda ou de instrumento equivalente, estes terão lugar no prazo de trinta dias a contar da data da atribuição do lote.-----

3. No caso de celebração de contrato-promessa de compra e venda, a mesma terá lugar no prazo e nos termos referidos no número anterior. -----

4. A escritura ou instrumento equivalente que formalizará o contrato-promessa de compra e venda será lavrado no prazo de noventa dias contados da data da outorga desse contrato, salvo se quaisquer circunstâncias atendíveis, invocadas pelo promitente adquirente, justificarem a fixação, em concreto, pela Câmara Municipal de Ovar, de um prazo superior.-----

5. Na situação prevista na alínea b), as datas e importâncias das prestações intermédias, se for caso disso, serão propostas pelo promitente adquirente, reservando-se, todavia a Câmara Municipal de Ovar o direito de deliberar em sentido diferente”. -----

Em conformidade, o pedido será remetido a reunião da Câmara Municipal, com vista a decisão quanto ao solicitado, afigurando-se razoável e adequado o respetivo deferimento, porquanto, da leitura do artigo 5º do Regulamento transcrito, resulta, com suficiência, que o



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

pagamento em prestações do preço total do lote (incluindo as benfeitorias) consubstancia uma prerrogativa do adquirente, desde que respeitadas as condições aí exaradas, reservando-se a atuação da Câmara Municipal para uma eventual alteração das datas e importância das prestações intermédias propostas [leia-se, *indicadas*] pelo promitente adquirente. -----

Ora, tendo o Lote 29 revertido para o Município de Ovar, por decisão judicial transitada em julgado, e constando do artigo 13º, 1 do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase* que, “*Feita a reversão, o lote e as benfeitorias porventura nele existentes serão pagas ao revertido após nova adjudicação e recebimento do preço, salvo se, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, a Câmara Municipal deliberar proceder ao pagamento antes da nova adjudicação do lote*”, no pressuposto de deferimento do pedido de pagamento do preço total do lote em prestações, nos termos solicitados pela nova sociedade adjudicatária, Mineira – Transportes, Lda., com o conseqüente não recebimento imediato da totalidade do preço pelo Município de Ovar, a sociedade revertida apresentou, em 23.05.2012, um requerimento, registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 14942, na mesma data, no qual pode ler-se o seguinte:-----

“(…)

1º - *O lote 29, objecto de reversão, foi já adjudicado a terceiros pelo que se impõe o pagamento das benfeitorias e do preço do lote devidos à aqui requerente.* -----

2º - *Sucedede que teve conhecimento que o comprador do lote terá requerido o seu pagamento em prestações. Ora caso tal venha a ser deferido poderá entender essa autarquia que o pagamento à requerente será efetuado do mesmo modo.* -----

3º - *Sem pretender contender com a decisão que venha a ser tomada no que concerne ao deferimento do pagamento em prestações ao novo comprador do lote não pode a requerente aceitar que em consequência de tal seja a requerente prejudicada recebendo também o que lhe é devido em prestações.* -----

4º - *Caso tal sucedesse quem afinal estaria a financiar o novo comprador não era essa autarquia mas sim a aqui requerente, que assim seria prejudicada e o novo comprador beneficiado, o que seria uma violação do princípio da Justiça, previsto no artº 6º do CPA.* ----

5º - *Como já se aludiu no nosso requerimento de 17 de Abril, a requerente tem dificuldades financeiras pois que está sem instalações para exercer a sua actividade em razão da acção intentada por essa autarquia*”.-----

Face ao exposto, conclui com o pedido de pagamento imediato do lote e das benfeitorias. -----

Com efeito, conforme resulta da leitura do mencionado preceito regulamentar, a regra consagrada no artigo 13º, 1 do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Industrial de Ovar – 2ª Fase* é a de que o pagamento do lote revertido só ocorrerá após a nova adjudicação do lote e recebimento do preço (trata-se de *condições cumulativas*, conforme resulta da menção a “e”, pese embora na parte final do texto do artigo 13º, 1 se refira apenas “*nova adjudicação do lote*”). -----

No entanto, consciente da existência de situações concretas em que a *delonga* no recebimento do preço poderá traduzir-se penosa e difícil de suportar para o titular de um lote revertido a favor do Município, em decorrência da alteração aprovada pelo órgão executivo



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

municipal, em reunião realizada no dia 06.05.2010, e pela Assembleia Municipal, em reunião que teve lugar no dia 21.06.2010 – tal como consta da redação atual enunciada do referido artigo 13º do *Regulamento* – a Câmara Municipal poderá pagar o lote em data anterior à nova adjudicação do lote (e assim, *por maioria de razão*, também, após a nova adjudicação, mas antes do recebimento do preço), desde que o interessado o requeira e este órgão autárquico delibere aceitar a fundamentação para o pedido de antecipação do pagamento. -----

Ora, a sociedade revertida Transportes Gomes & Filhos, Lda., pugna, efetivamente, através de comunicações enviadas à Câmara Municipal, em 17.04.2012 e 23.05.2012, pelo pagamento imediato do preço do lote – leia-se, em momento posterior à nova adjudicação, mas anterior ao recebimento da totalidade do preço pelo Município de Ovar –, com fundamento em razões de dificuldade financeira que a empresa atravessa, seguramente agravada pela atual conjuntura económica e estado de *emergência nacional*. -----

Assim, tendo presente que: -----

- Foi já efetuada a nova adjudicação do Lote 29, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 04.05.2012, sendo que o não recebimento imediato do preço total do lote resultará apenas da faculdade regulamentar conferida ao adjudicatário de pagamento em prestações do preço, desde que respeitadas as condições exaradas no artigo 5º, 1, b), 4 e 5 do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase*, reservando-se a atuação da Câmara Municipal para uma eventual alteração das datas e importância das prestações intermédias propostas [leia-se, *indicadas*] pelo promitente adquirente;-----

- No caso em apreço, a sociedade revertida Transportes Gomes & Filhos, Lda., não apresenta *inclusive* proposta de datas de pagamento das importâncias das prestações intermédias, remetendo tal fixação para o acordo a estabelecer entre as partes, podendo, desta forma, a Câmara Municipal indicar as datas que considere adequadas, no respeito pelo prazo máximo de 90 dias para o pagamento integral do preço, a contar da data da outorga do contrato-promessa, que deverá ser celebrado de imediato;-----

- A acrescer a este entendimento perfilhado quanto ao teor da redação do mencionado artigo 5º, salvo melhor opinião – tratando-se o pagamento faseado do lote de *prerrogativa* do adquirente –, as razões alegadas pelo novo adjudicatário do lote para a formulação do pedido de pagamento em prestações são consideradas *razoáveis e atendíveis*, pelo que será adequado o respetivo deferimento;-----

- Neste pressuposto, a Câmara Municipal receberá, aquando da celebração do contrato-promessa, a agendar de imediato, 30% do valor total do lote, o que corresponde a € 22.972,50, sendo que a restante parte do preço será paga, nos termos a definir, mas sempre, no máximo, até 90 dias após a outorga do contrato-promessa, pelo que será expectável que tal ocorra até ao final do mês de Outubro de 2012;-----

- De forma a minimizar o impacto da *delonga* no recebimento da totalidade do preço do lote, a Câmara Municipal poderá fazer coincidir a data do pagamento do preço à sociedade revertida com a data da outorga do contrato-promessa e recebimento de 30% do valor total do preço;-----

- Em decorrência da redação do artigo 13º, 1 do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase* que consagra, na parte



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

final, a admissibilidade da Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado do revertido, deliberar “*proceder ao pagamento antes da nova adjudicação do lote*”, por maioria de razão, é de sufragar que tal prerrogativa é válida e mais fortemente defensável e de aceitar quando a antecipação de pagamento do preço ocorrer já após a nova adjudicação, mas em momento anterior ao recebimento do (novo) preço pelo Município de Ovar;-----

- Os argumentos apresentados, *maxime* do ponto de vista social, e a interpretação da referida norma regulamentar perfilhada pela sociedade Transportes Gomes & Filhos, Lda., no seu requerimento datado de 23.05.2012, são considerados *válidos, sustentáveis e atendíveis*, aos quais, salvo melhor opinião, a Câmara Municipal não deverá deixar de ser *sensível*;

- O preço do Lote 29 e as benfeitorias, no montante de € 67.584,36, a pagar à sociedade revertida Transportes Gomes & Filhos, Lda., encontra-se devidamente cabimentado e comprometido existindo, como tal, dotação orçamental e *disponibilidade financeira* que possibilita o seu imediato pagamento, conforme informações prestadas pela Divisão Financeira, em 17.05.2012 (cfr. Ficha do compromisso com o número 5055);-----

- Por ter interesse na decisão a tomar, cumpre realçar o artigo 5º, 2 do Código do Procedimento Administrativo – que consagra o princípio da proporcionalidade no exercício da atividade da Administração Pública, nomeadamente da Local –, que prescreve que “*As decisões da Administração que colidam com direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afectar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objectivos a realizar*”;-----

- Em conformidade, a decisão a tomar pela Câmara Municipal quanto a uma eventual antecipação do pagamento do preço à sociedade Transportes Gomes & Filhos, Lda. – isto é, após a nova adjudicação do Lote 29 já verificada, em 04.05.2012, e previamente ao recebimento da totalidade do respetivo preço – deve ter em conta o mencionado princípio da proporcionalidade, na medida em que o atraso nesse pagamento acarreta nítidos prejuízos para a sociedade, agravando a sua situação de dificuldade financeira, com consequências sociais, também, gravosas para os trabalhadores, no atual contexto socioeconómico;-----

- Por se afigurar que poderá revestir interesse para a ponderação a efetuar, em nome dos princípios da equidade e da igualdade, refere-se que, em 07.10.2010 e em 16.02.2012, a Câmara Municipal deliberou efetuar o pagamento antecipado do preço, respetivamente, do Lote 29-A e do Lote 23, às sociedades revertidas, com fundamento na argumentação expendida, alegando, no essencial, dificuldades de natureza financeira;-----

Salvo melhor opinião, encontram-se aduzidos um conjunto de requisitos, pressupostos e argumentos que possibilitam, no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelos princípios que regem a atuação da Administração, em concreto nas suas relações com os particulares e sem postergar – em caso algum – a intransigente tutela do interesse público, que a Câmara Municipal profira decisão no sentido de efetuar o pagamento integral do preço do lote à sociedade Transportes Gomes & Filhos, Lda., em momento prévio ao recebimento (da totalidade) do preço decorrente da nova adjudicação efetuada. -----

Nestes termos, e em conclusão, no pressuposto de deferimento do pedido de pagamento do preço total do Lote 29 em prestações, apresentado pela sociedade Mineira – Transportes, Lda., em 23.05.2012, a apreciar na próxima reunião do órgão executivo, propõe-se que o



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão deliberar, ao abrigo do disposto no artigo 13º, 1 do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase*, no sentido de: -----

a) Aceitar como fundamentação bastante e adequada a apresentada pela sociedade Transportes Gomes & Filhos, Lda., e o exposto na presente informação, com vista ao pagamento a esta empresa do preço do Lote 29, incluindo as benfeitorias nele existentes, no montante de € 67.584,36, mediante a assinatura do respetivo auto de entrega e documento de quitação, que formalizam a entrega do lote ao Município de Ovar e o recebimento do preço pela sociedade revertida, antes do recebimento da totalidade do preço decorrente da nova adjudicação, nos termos da exceção prevista no artigo 13º, 1 do *Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar – 2ª Fase*, fazendo coincidir a data daquele pagamento com a data da outorga do contrato-promessa com a sociedade Mineira – Transportes, Lda. e o inerente recebimento de 30% do valor total do lote; -----

Ou, -----

b) Proceder ao pagamento do preço do lote revertido à sociedade Transportes Gomes & Filhos, Lda., mediante a assinatura do respetivo auto de entrega e documento de quitação, que formalizam a entrega do lote ao Município de Ovar e o recebimento do preço pela sociedade revertida, apenas após o recebimento da totalidade do preço resultante da nova adjudicação efetuada, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 04.05.2012, aquando da outorga da escritura pública que formalizará o contrato-promessa a celebrar de imediato, o que ocorrerá, com forte probabilidade, até ao final do mês de Outubro de 2012.-----

À consideração superior.”-----

**Deliberação nº 322/2012:**-----  
**Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 151/DAF/SP, de 15.06.2012 e proceder nos termos da alínea a) das respetivas conclusões.** -----

**PROPOSTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO CORAL CANTO DÉCIMO - ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ MACEDO FRAGATEIRO.** -----

**Deliberação nº 323/2012:**-----  
**Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio proposto, nos termos e fundamentos da Informação nº 113/SB/DJF, de 01.06.2012.** -----

**PROPOSTA DO VALOR DO PREÇO DE INSCRIÇÃO NA INICIATIVA "PAIS E FILHOS 2012", A DECORRER NA PISCINA MUNICIPAL DE OVAR.** -----

**Deliberação nº 324/2012:**-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.*-----

**PROPOSTA DO VALOR DO PREÇO DA INSCRIÇÃO NA INICIATIVA "SEMANA DESPORTIVA PMO/JULHO 2012", A DECORRER NA PISCINA MUNICIPAL DE OVAR.**-----

*Deliberação nº 325/2012:*-----  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.*-----

**RETIFICAÇÃO DO PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E APOIO FINANCEIRO.**-----

A informação é do seguinte teor.-----

“Na sequência da aprovação da proposta de delegação de competências e apoio financeiro da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia do concelho, para o ano de 2012, em reunião da Assembleia Municipal, de 27.02.2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 16.02.2012, e de outorga do respetivo *Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e as Juntas de Freguesia para Delegação de Competências e Apoio Financeiro*, em 06.03.2012, foi agora verificada a existência de um lapso na redação do quadro que integra a cláusula quarta (Regime de financiamento), nº 4, no que respeita a: ---

- Freguesia de Esmoriz: -----

60% do valor da transferência global de € 112.000, respeitante a transferências correntes (alínea a) do nº 2), corresponde a € 67.200 e não, como é mencionado, a € 69.600; -

40% do valor da transferência global de € 112.000, respeitante a transferências de capital (alínea b) do nº 2), corresponde a € 44.800 e não, como é mencionado, a € 46.400;-----

- Freguesia de S. Vicente de Pereira: -----

60% do valor da transferência global de € 80.000, respeitante a transferências correntes, corresponde a € 48.000 e não, como é mencionado, a € 45.600; -----

40% do valor da transferência global de € 80.000, respeitante a transferências de capital, corresponde a € 32.000 e não, como é mencionado, de € 30.400.-----

O referido Quadro retificado passa a ter a seguinte redação: -----

Freguesias	%	Transferência global	Transferência da al. a) do nº 2		Transferência da al. b) do nº 2	
			%	Valor	%	Valor
Arada	10,0	80.000	60	48.000	40	32.000
Cortegaça	10,5	84.000	70	58.800	30	25.200
Esmoriz	14,0	112.000	60	67.200	40	44.800
Maceda	10,5	84.000	70	58.800	30	25.200
Ovar	20,0	160.000	60	96.000	40	64.000
S. João	12,5	100.000	60	60.000	40	40.000
S. Vicente de Pereira	10,0	80.000	60	48.000	40	32.000



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Válega	12,5	100.000	60	60.000	40	40.000
<b>Totais</b>	<b>100</b>	<b>800.000</b>	<b>-</b>	<b>496.800</b>	<b>-</b>	<b>303.200</b>

Assim, conforme resulta do regime constante do artigo 148º, 1 do Código do Procedimento Administrativo, considerando que se trata de erro de cálculo manifesto poderá ser efetuada a respetiva retificação, a todo tempo, estando a competência cometida aos órgãos que aprovaram o ato administrativo, nos termos das deliberações de 16.02.2012 e de 27.02.2012, *corporizado* através do mencionado *Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e as Juntas de Freguesia para Delegação de Competências e Apoio Financeiro*, assinado em 06.03.2012. -----

Acresce referir que a retificação pode ler lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, tem efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado (cfr. nº 2 do referido artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo). -----

Para o efeito, anexa-se *Retificação ao Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e as Juntas de Freguesia para Delegação de Competências e Apoio Financeiro*. -----

Nestes termos, a merecer acolhimento o exposto, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão deliberar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo, tendo presente a competência que lhe é cometida pelo artigo 64º, 6, c) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pelas Leis 5-A/2002, de 11 de Janeiro (diploma que a republicou), 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro, o seguinte: -----

a) A retificação do Quadro constante da cláusula quarta (Regime de financiamento), nº 4, do *Protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e as Juntas de Freguesia para Delegação de Competências e Apoio Financeiro*, assinado em 06.03.2012;-----

b) A aprovação da minuta do documento que formaliza a retificação, que se anexa;-----

c) Comunicar às Juntas de Freguesias a retificação efetuada, para conhecimento e aceitação, e remessa às Assembleias de Freguesia, também, para conhecimento e eventual *sancionamento* ou ratificação da retificação efetuada, face à competência cometida a estes órgãos pelos artigos 20º, 2, l) e 34º, 5, c) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação atual;

d) Na sequência da deliberação, a remessa da presente informação, acompanhada da minuta da *Retificação do Protocolo entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia para Delegação de Competências e Apoio Financeiro*, à Assembleia Municipal para aprovação, ao abrigo do disposto no artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo, tendo presente a competência que lhe é conferida pelo artigo 53º, 2, s) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação atual, com vista à subsequente assinatura do documento por todos os outorgantes. -----

À consideração superior.” -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que esta retificação resulta da necessidade de efetuar uma correção dos valores previstos no protocolo, no que respeita às freguesias de Esmoriz e São Vicente de pereira, sem qualquer alteração do seu articulado, por ter existido lapso na redação, em função do acordado entre as partes intervenientes.-----

**Deliberação nº 326/2012:-----**  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar a retificação do protocolo, nos termos e fundamentos da informação nº 108/DAF/SP, de 05.05.2012 e remetê-la à Assembleia Municipal.*-----

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O "RESTAURO DA ESCULTURA DE HOMENAGEM À ARTE XÁVEGA, EM ESMORIZ" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----**

**Deliberação nº 327/2012:-----**  
*Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 152/DAF/SP, de 18.06.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.*-----

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----**

**Deliberação nº 328/2012:-----**  
*Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 153/DAF/SP, de 18.06.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.*-----

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "CAPINA MECÂNICA E QUÍMICA E VARREDURA MECÂNICA NA FREGUESIA DE ESMORIZ" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----**

O senhor Vereador José Américo salientou que, o que está em causa, neste procedimento, é o reforço da higiene urbana na freguesia de Esmoriz, não só na praia, mas na própria cidade de Esmoriz, e que será complementar ao trabalho desenvolvido pelos serviços municipais, cuja necessidade resulta do aumento significativo da população residente no período de verão. ---

**Deliberação nº 329/2012:-----**  
*Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 154/DAF/SP, de 18.06.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) das respetivas conclusões.*-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "LIMPEZA PARA A REDE CONCELHIA DE BIBLIOTECAS, CENTRO DE ARTE DE OVAR E LOJA DO CIDADÃO DE ESMORIZ" - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - RECONHECIMENTO DE NÃO SUJEIÇÃO A REDUÇÃO REMUNERATÓRIA E À EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**-----

*Deliberação nº 330/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 155/DAF/SP, de 18.06.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) das respetivas conclusões.*-----

**PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 01/06/2012 A 14/06/2012 - PARA CONHECIMENTO.**-----

*Deliberação nº 331/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.*-----

## **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO**-----

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDO PELA CONFRARIA GASTRONÓMICA DO CONCELHO DE OVAR, PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ANIMAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DA "SEMANA GASTRONÓMICA DE OVAR 2012" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 14/06/2012.**-----

*Deliberação nº 332/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14.06.2012.*-----

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA RELATIVA A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDO PELO FUTEBOL CLUBE DE CORTEGAÇA, PARA A REALIZAÇÃO DE TORNEIO DE FUTEBOL FEMININO E BENJAMINS, NO CAMPO DE FUTEBOL DO BUÇAQUINHO - CORTEGAÇA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 08/06/2012.**-----

*Deliberação nº 333/2012:*-----

*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 08.06.2012.*-----

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA, PARA A REALIZAÇÃO DE DESFILE NO CENTRO HISTÓRICO DE OVAR NO DIA 16/06/2012, FORMULADO PELA CONFRARIA GASTRONÓMICA DO**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**CONCELHO DE OVAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 11/06/2012.**-----

*Deliberação nº 334/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 11.06.2012.*-----

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO NO LARGO FAMÍLIA SOARES PINTO - OVAR, FORMULADO PELA CONFRARIA GASTRONÓMICA DO CONCELHO DE OVAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 05/06/2012.**-----

*Deliberação nº 335/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 05.06.2012.*-----

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DIVERTIMENTO PÚBLICO NA PRAÇA DA REPÚBLICA - OVAR, FORMULADO PELA CONFRARIA GASTRONÓMICA DO CONCELHO DE OVAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 05/06/2012.**-----

*Deliberação nº 336/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 05.06.2012.*-----

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DIVERTIMENTO PÚBLICO NO LARGO MOUZINHO DE ALBUQUERQUE - OVAR, FORMULADO PELA CONFRARIA GASTRONÓMICA DO CONCELHO DE OVAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 05/06/2012.**-----

*Deliberação nº 337/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 05.06.2012.*-----

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO RELATIVA A ESPETÁCULO A REALIZAR NO LARGO DR. LOPES FIDALGO - S. JOÃO, FORMULADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE S. JOÃO. --**

*Deliberação nº 338/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas, nos termos e fundamentos da informação nº 149/DAA/VB, de 19.06.2012.*-----

**PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DO ESTABELECIMENTO "BAR OU ÍMPAR", SITO NA AVENIDA DA BARRINHA, 533, EM ESMORIZ.**-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*O senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento do teor do parecer negativo da Guarda Nacional Republica, que se pronunciou sobre o pedido formulado. -----*

*O senhor Vereador Salvador Malheiro referiu a necessidade de, eventualmente, equacionar uma posição genérica, de alargamento dos horários no período de verão. -----*

*O senhor Vereador José Américo considerou que existe, neste momento, uma realidade que determina a maior restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, em nome da salvaguarda dos direitos dos cidadãos, que revestem, cada vez, maior relevo e acentuação. Existe, também, um regime contraordenacional com coimas muito pesadas e penalizadoras, que choca com comportamentos sociais que levam à frequência destes estabelecimentos, cada vez mais a iniciar em horário mais tardio, tornando mais oneroso ou inviável qualquer negócio que tenha que funcionar com um horário mais restritivo. Trata-se de uma ponderação de interesses que importa efetuar, a todo o tempo e em cada situação concreta, que é de extrema dificuldade e que a Câmara Municipal tem pugnado por gerir da forma mais equitativa possível, sempre no respeito pela legalidade. -----*

*Deliberação nº 339/2012:-----*

*Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de alargamento de horário, nos termos e fundamentos da informação nº 109/DAA/VB, de 08.06.2012.-----*

**PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DO ESTABELECIMENTO "SMILE", SITO NA AVENIDA DA PRAIA, 2637, EM ESMORIZ. -----**

*Deliberação nº 340/2012:-----*

*Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de alargamento de horário, nos termos e fundamentos da informação nº 143/DAA/VB, de 15.06.2012.-----*

**DIVISÃO FINANCEIRA-----**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA. -----**

*Deliberação nº 341/2012:-----*

*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar. -----*

**PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA "REABILITAÇÃO DA LIGAÇÃO DA ROÇADA À DEVESA - S. VICENTE DE PEREIRA". -----**

*Deliberação nº 342/2012:-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar a empreitada de "Reabilitação da Ligação da Roçada à Devesa – S. Vicente de Pereira", à entidade PAVIAZEMÉIS – Pavimentações de Azeméis, Lda., pelo montante de € 140.316,48, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder nos termos da alínea c) das conclusões do referido relatório final, de 11.06.2012. -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**PROPOSTA DE INICIO DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO DA RUA VITORINO NEMÉSIO E RUA RAMALHO ORTIGÃO - ESMORIZ".-----**

*O senhor Vereador José Américo realçou que, esta é mais uma obra, das muitas que estão em processo de adjudicação, na freguesia de Esmoriz, com importância para a freguesia.-----*

***Deliberação nº 343/2012:-----***

***Deliberado, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de concurso público, nomear o júri, delegar no júri as competências suscetíveis de delegação, nos termos legais, conforme o proposto nas alíneas c) e d) das conclusões da Informação da Divisão Financeira, de 20.04.2012, e proceder nos termos da alínea e) das referidas conclusões.-----***

***Mais foi deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, aprovar o projeto de execução, o caderno de encargos e demais peças do procedimento e o programa de procedimento.-----***

**ERROS E OMISSÕES DA EMPREITADA "REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS LENHADORES E PARTE DAS RUAS DO BAIRRO DE CAMÕES - SARGAÇAL - VÁLEGA" - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 14/06/2012.-----**

***Deliberação nº 344/2012:-----***

***Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14.06.2012.-----***

**3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, PARA 2012.-----**

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou a Revisão Orçamental apresentada está devidamente explicada e fundamentada, salientando a preocupação de um maior esforço na redução do valor previsto para a venda de bens de investimento, procurando-se, progressivamente, dar uma dimensão aproximada da realidade, em função da concretização a efetuar.-----

*O senhor Vereador Salvador Malheiro considerou que a justificação apresentada para esta revisão tem alguns pontos que merecem esclarecimentos, nomeadamente, a justificação do reforço dos encargos da despesa corrente, assente no aumento do IVA, facto que ocorreu antes da aprovação do orçamento. Na sua perspetiva, carece, igualmente, de justificação o aumento, em cerca de 200 mil euros, da rubrica de estudos, pareceres, projetos e consultadoria.-----*

No que se refere a despesas de capital, questionou a razão que justifica o reforço de 370 mil euros na empreitada da Escola dos Combatentes.-----

*A senhora Chefe da Divisão Financeira, Drª Zulmira Rodrigues, esclareceu que o reforço da rubrica de estudos, pareceres, projetos e consultadoria, deve-se à necessidade de efetuar um trabalho de avaliação do património municipal e à implementação dos programas imateriais previstos no Programa de Regeneração Urbana, de uma forma consistente e dinâmica que*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

permita a sua sustentabilidade, recorrendo, para o efeito, à colaboração de entidades com experiência e *know-how* nesta área.-----

Informou, ainda, que o reforço da rubrica da Escola dos Combatentes deve-se a verbas inicialmente previstas para o ano de 2011 e que não foram pagas nesse ano, transitando para o ano de 2012.-----

Por ter sido detetada a existência de uma divergência no valor constante do saldo a transitar para o ano de 2012, na conta de gerência e nas revisões orçamentais anteriormente aprovadas e o valor constante do saldo da gerência agora considerado, no montante de € 0,48, foi efetuada a verificação da situação pela Divisão Financeira e, de imediato, corrigidos os documentos remetidos à presente reunião da Câmara Municipal, por ter sido confirmado tratar-se de um erro resultante de arredondamento automático dos valores. -----

*Deliberação nº 345/2012:-----*

*Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, aprovar a revisão e remetê-la à Assembleia Municipal.-----*

**PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO E AJUSTE DIRETO COM CONSULTA, NO PERÍODO DE 01 DE MAIO A 31 DE MAIO DE 2012 - PARA CONHECIMENTO.-----**

*Deliberação nº 346/2012:-----*

*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS -----**

**PROPOSTA PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL.-----**

*O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que esta proposta não implica o aumento do número de trabalhadores, pois trata-se de substituir os contratos por tempo determinado existentes por contratos por tempo indeterminado, dado corresponderem a necessidades permanentes dos serviços, dando cumprimento a imperativos legais. -----*

*Deliberação nº 347/2012:-----*

*Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, aprovar a proposta. -----*

**PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ESTÁGIO EM CONTEXTO DE TRABALHO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA.-----**

*Deliberação nº 348/2012:-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o respetivo protocolo de estágio.--*

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2012 DO MUNICIPIO DE OVAR.-----**



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*O senhor Presidente da Câmara salientou que esta proposta resulta das restrições impostas pela lei em termos de recursos humanos, considerando que o quadro proposto cria dificuldades e é escasso para uma Câmara Municipal com a nossa dimensão, com 8 freguesias, e tendo em conta as respostas e competências que é necessário assegurar, havendo áreas em que terá de recorrer-se à contratação externa para assegurar as necessidades dos serviços. Trata-se de medida que apenas se propõe para cumprimento da lei mas que, atendendo às necessidades, não seria apresentada porque inadequada. Mas que o centralismo autoritário e a falta de respeito por uma autonomia responsável do poder local a tal obriga. --*

*Deliberação nº 349/2012:-----  
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, aprovar a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2012, e remetê-la à Assembleia Municipal.-----*

**DIVISÃO DE CULTURA-----**

**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DA OBRA "ALGORITMOS PERFEITOS ABECEDÁRIOS INCOMPLETOS". -----**

*Deliberação nº 350/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----*

**DIVISÃO DE AMBIENTE -----**

**PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM QUALIDADE AMBIENTAL - NÍVEL V.-----**

*Deliberação nº 351/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o respetivo protocolo de cooperação. -----*

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA-----**

**COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º,Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----**

*Deliberação nº 352/2012:-----  
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----*

**EM MÃOS:-----**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**PROPOSTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR E A SOCIEDADE SPORTSFORUM – DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A..**-----

*Deliberação nº 353/2012:-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio.*-----

**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE "SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA METÁLICA NO MURO EXISTENTE NA FRENTE DE MAR DO FURADOURO" – RECONHECIMENTO DE NÃO SUJEIÇÃO A REDUÇÃO REMUNERATÓRIA E Á EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO FAVORÁVEL.**-----

*Deliberação nº 354/2012:-----*

*Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 159/DAF/SP, de 20.06.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.*-----

**DENOMINAÇÃO DOS NOVOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS – PARA CONHECIMENTO.**-----

A senhora Vereadora Márcia Valinho deu conhecimento que, na agregação das unidades de gestão dos agrupamentos escolares, foi considerado o cenário 2, agregando a totalidade do Agrupamento de Escolas de Ovar com a Escola Secundária Macedo Fragateiro. A eventual desagregação do Agrupamento de Escolas de Ovar poderá ser efetivada, se for consensualizada entre os dois novos agrupamentos.-----

O senhor vereador José Américo considerou pertinente solicitar informação relativamente às razões que fundamentaram esta opção de agregação.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que, tendo a Câmara Municipal tomado uma posição no sentido de dar conhecimento da posição maioritária dos Conselhos Gerais, seja remetido um ofício à Direção Regional de Educação do Centro, a solicitar informação sobre as razões e fundamentos da opção tomada.-----

*Deliberação nº 355/2012:-----*

*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.*-----

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “APÓLICES DE SEGUROS” - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO.**-----

*Deliberação nº 356/2012:-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar a aquisição de serviços de “Apólices de Seguros”, à entidade FIDELIDADE COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., pelo montante de € 253.313,98, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder nos termos da alínea c) das conclusões do referido relatório final, de 20.06.2012.*-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----**

Pelas 12,00 horas o senhor Presidente da Câmara Municipal suspendeu a ordem de trabalhos, dando início ao período de intervenção do público. -----  
De seguida, deu a palavra à D. Paula Virgínia Ferreira Cruz, em representação da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de S. João de Ovar. -----  
A D. Paula Cruz iniciou a sua intervenção com a entrega de um documento à Câmara Municipal, o qual se transcreve, procedendo de seguida à sua leitura: -----

**“REORGANIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR 1º CEB  
INTERPELAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR  
REUNIÃO PÚBLICA DE 21-06-2012**

**A APESJO – Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB de S. João de Ovar foi confrontada recentemente com a decisão unilateral da Srª Vereadora da Educação de mandar retirar o monobloco climatizado existente nesta escola, que serve de sala de aula à turma C do 3º ano. A realizar-se esta intenção, a EB de S. João não poderá abrir vagas para o 1º ano no próximo ano lectivo, o que vem lograr as expectativas dos pais e encarregados de educação que inscreveram os seus educandos no JI desta escola e daqueles que inscreveram os educandos no pré-escolar da IPSS nas imediações da escola de S. João. ---**

**1º Em primeiro lugar, lamentamos profundamente que a Exma Srª Vereadora não nos tenha reconhecido legitimidade, como elementos da Comunidade Escolar, para sermos informados e/ou consultados no processo de tomada desta decisão.** Eventualmente, os pais e encarregados de educação poderiam (e têm) algo a dizer sobre este assunto; -----

**2º Tanto o Agrupamento de escolas de Ovar, na pessoa da sua Sub-Directora como a Coordenadora da EB de S. João, para além desta Associação de Pais, estão em desacordo com a retirada do monobloco da escola, com as implicações já descritas. -----**

**3º A propósito desta decisão, queremos indagar se foi solicitado parecer ao Conselho Municipal de Educação sobre o assunto e, a ter sido, queremos conhecer o seu teor.-----**

**4º As razões invocadas pela Srª Vereadora, são a contenção de custos e o facto de existir a EB de Cabanões que tem falta de alunos para constituir turmas de 1º ano e incorre no risco de fechar. Estes argumentos não colhem em nós aceitação, uma vez que: -----**

- a) **A CMO é das autarquias com melhor situação financeira, a nível nacional.** No site da CMO pode ler-se que esta autarquia *“surgiu em 2º lugar no Ranking global dos 20 melhores municípios de média dimensão (...) e apresentou, em 2011, um saldo de conta de gerência de 8.557.480 euros e um endividamento líquido zero”*; -----
- b) **Fica certamente mais caro à autarquia manter uma escola aberta,** mediante este tipo de expedientes, **do que o aluguer do monobloco por mais um ano lectivo;**-----
- c) **A escola de Cabanões, com o decorrer dos anos e com a falta sistemática de matrículas, tenderá a ter uma turma única, com alunos dos 4 anos em simultâneo, o**



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- que pedagogicamente é contraproducente e pode comprometer o sucesso dos alunos do 4º ano no exame final que, tudo indica, será selectivo na transição para o 5º ano. -----
- d) **A decisão da CMO contraria a nova orientação no sentido da concentração em centros escolares**, sendo a EB de S. João a escola que reúne as melhores condições na freguesia de S. João, tendo já sido, inclusivamente, sede do agrupamento; Acresce ainda que a EB de S. João tem um óptima localização geográfica, com outros serviços próximos, bons acessos e estacionamento. -----
- e) **Um dos objectivos da Carta Educativa de Ovar**, aprovada em 2007 é, textualmente “*assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, por forma que, em cada momento as ofertas educativas disponíveis a nível municipal respondam à procura efectiva do município*” (pág. 5). Neste caso concreto, a Srª Vereadora quer camuflar a falta de alunos na EB de Cabanões com a deslocação dos alunos que preferem a EB de S. João, o que contraria claramente aquele objectivo. -----

**5º Os pais** e encarregados de Educação que inscreveram os seus educandos no pré-escolar da IPSS perto da EB de S. João **contam com o apoio prestado pelo ATL**, quer nas chamadas “pontas” em período escolar, como nas pausas e férias. Nas escolas de Cabanões e/ou Ponte Nova, este apoio é inexistente e tal situação pode colocar em causa os postos de trabalho destes pais, que não conseguem conciliar horários. A solução preconizada pela CMO para esta situação – **a abertura de serviços de CAF para o 1º ciclo nessas escolas – não sossega as inquietações dos pais**, uma vez que sabemos ser necessário um número mínimo de alunos para justificar a existência do serviço e, com a dispersão dos alunos por escolas diferentes, pode haver apenas 3 ou 4 alunos a requerer o prolongamento de horário em cada escola. **A possibilidade da IPSS transportar os alunos de e para o ATL com carrinha própria não está assegurada, carecendo de análise mais detalhada. Além disso, este serviço de transporte irá comportar um custo acrescido para os pais**, já tão fustigados pela situação económica do país e suas consequências nos seus salários e empregos. -----

**6º Com a não abertura de vagas para o 1º ano na EB de S. João, o próprio serviço de ATL da IPSS pode ser colocado em causa**, pois com a redução de utentes certamente será necessário reduzir as pessoas afectas a essa valência, **o que irá contribuir para a já elevada taxa de desemprego local**. -----

**7º Os grupos de alunos, quer do JI quer da turma pré-escolar da IPSS, serão dispersos por escolas diferentes** e perderão a ligação com o grupo que conhecem desde, há pelo menos, 2/3 anos. **Tal facto dificultará bastante a adaptação** destes alunos à nova escola e, porventura, **poderá mesmo comprometer o seu processo de aprendizagem**. -----

**8º Acresce ainda que os pais, quando efectuaram a matrícula no 1º ano, não foram informados da falta de vagas para o 1º ano na EB de S. João**, pelo que, confiantes que teriam vaga, inscreveram nas restantes 4 opções (obrigatórias por lei) escolas à sorte, não ponderando seriamente essas alternativas por julgarem não virem a ser necessárias. -----

**9º Alguns alunos têm irmãos a frequentar o 1º ciclo ou o JI na EB de S. João** e ficarão em escolas separadas, com o decorrente esforço dos pais em conciliar horários para os ir



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

deixar e recolher na escola. Mais uma vez **está em causa a conciliação dos horários da escola dos filhos com os de trabalho dos pais, que se vêm sem qualquer apoio** (que teriam com a IPSS próxima, que entrega e recolhe os alunos na escola, na impossibilidade dos pais o fazerem).-----

**10º Muitos pais não dispõem de transporte próprio** para levarem os filhos a escolas mais distantes e **também não cumprem os requisitos para usufruírem do transporte escolar** (residência a 4km ou mais da escola).-----

**11º** Por fim, e talvez o argumento mais relevante, a EB de S. João **só necessita do monobloco por mais um ano lectivo**, pois no final do ano 2012/13 irão transitar para o 5º ano cerca de 34 alunos, o que permite vagar 2 salas de aula. Assim sendo, no ano lectivo seguinte (2013/14) a escola poderá prescindir do monobloco e simultaneamente abrir vagas para uma turma de 1ºano. Como se poderá então justificar a manutenção do funcionamento da EB de Cabanões, quando as EB de S. João, Ponte Nova e S. Donato têm salas vazias?-----

**12º O custo do monobloco**, por mais um ano lectivo, será da ordem dos 7380€ (IVA incluído, dados da Divisão da Educação), o que não nos parece excessivo no quadro do orçamento da CMO para a Educação em 2012 (6.297.000€, segundo o *site* da CMO). Existe também a **alternativa de adquirir um monobloco usado, por 5.412€ (IVA, transporte e montagem incluídos)**, que fica menos oneroso para a CMO e traz a vantagem acrescida de poder ficar na escola e resolver em definitivo o problema da falta de uma sala para a CAF do JI. Já apresentámos à Exma Srª Vereadora o orçamento que temos.-----

Em virtude do acima exposto, a decisão de retirar o monobloco da EB de S. João neste ano lectivo parece-nos **uma má decisão, quer em termos de gestão dos custos e da rede escolar, como em termos pedagógicos** (pois poderá pôr em causa as boas condições para a aprendizagem) e **até sociais** (com as consequências negativas para os pais, em termos de conciliação com a vida profissional, dificuldades de deslocação e apoio em férias).-----

**Vimos, pois, interpelar esta Câmara**, reiterando a urgência e a necessidade de se anular a decisão de retirar o monobloco da EB de S. João neste ano lectivo, **adiando-a para Junho de 2013, solicitando resposta escrita à nossa pretensão.**-----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* informou que a resposta da Câmara Municipal será dada por escrito.-----

Sem prejuízo da resposta formal, salientou que as decisões do executivo municipal não são decisões unilaterais da senhora Vereadora da Educação, mas são decisões conjuntas do executivo em permanência.-----

Salientou, ainda, que independentemente da boa situação financeira do Município, haverá sempre necessidade de efetuar uma gestão rigorosa e eficiente do orçamento municipal, de forma a suportar os avultados investimentos que o Município está a efetuar na área da educação, nomeadamente, o esforço financeiro significativo realizado na reabilitação escolar, para além do investimento em Centros Escolares, existindo no concelho boas escolas e boas salas aulas. Assim, considerou que não faz sentido abandonar escolas com boas condições e



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

sobrecarregar outras, sendo que a gestão deve ser realizada tendo em conta o parque escolar existente, salvaguardando os interesses dos alunos e dos pais. -----

Nesse sentido, considerou que os monoblocos não são a melhor solução, havendo salas de aulas com boas condições e que devem ser rentabilizadas. -----

As outras questões referentes, por exemplo, à articulação dos horários escolares com atividades complementares, devem ser equacionadas, sem que a Câmara Municipal se sobreponha às responsabilidades das IPSS's que prestam serviços nesta área, mesmo reconhecendo as dificuldades dos pais no acompanhamento dos seus educandos. -----

Por fim, reiterou que a Câmara Municipal irá proceder à análise desta situação, de forma razoável, sendo certo que, desde que os alunos tenham boas condições pedagógicas e existam alternativas viáveis, os monoblocos não serão solução admissível, independentemente das pressões ou ações que sejam desenvolvidas. -----

*O senhor vereador Salvador Malheiro* expressou a sua convicção de que esta questão irá ser analisada com bom senso, considerando todos os fatores, que não apenas os de ordem financeira, reclamando-se o maior sentido de equidade relativamente a outros casos concretos e apelando ao bom senso já demonstrado noutros casos. -----

*A senhora Vereadora Márcia Valinho* referiu que, sem prejuízo da resposta por escrito, importa, desde já, referir que esta questão foi articulada com a Direção do Agrupamento de Escolas, com o objetivo de evitar o encerramento de escolas. -----

Referiu, ainda, que no início do mês de Maio foram reiterados estes pressupostos à Direção do Agrupamento, por forma a reorientar as inscrições por toda a rede escolar, desconhecendo por que motivo os pais desconheciam esta decisão. -----

No que se refere ao prolongamento de horário, foi concretizada uma articulação com a IPSS local, a Junta de Freguesia e o Agrupamento de Escolas, que se mostraram recetivos a assegurarem a prestação deste serviço. -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* destacou que esta questão dos monoblocos não é exclusiva de S. João, tendo sido uma prática nos últimos anos. No entanto, esta solução deve ser encarada como uma exceção, para assegurar situações excecionais e com caráter transitório, tendo em conta que esta estratégia pode originar a sobrelotação de algumas escolas em detrimento de outras, o que poderá ter como consequência o encerramento destas últimas e a degradação das condições existentes nas que permanecerem em funcionamento, além de representar custos acrescidos injustificados. -----

Concluiu, considerando que esta situação deve ser equacionada em todas as suas vertentes, sendo que a intenção da Câmara Municipal é a eliminação dos monoblocos existentes, sempre que não se justifiquem, por situações excecionais. -----

**BALANCETE:-----**

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 8.592.095,97.-----

**DELIBERAÇÕES: -----**

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR****ENCERRAMENTO: -----**

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 14:00horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---